



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS 15, de 26 de Dezembro de 2002.

Define diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei 10083/98 (*Código Sanitário do Estado de São Paulo*), combinado com o Decreto Estadual nº 44954/00 que dispõe sobre o *SEVISA – Sistema Estadual de Vigilância Sanitária* e o *CEVS – Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária*, entre outros e, considerando:

- o disposto no § 3º do artigo 7º da Portaria CVS 01 de 02/01/02, que estabelece a necessidade de detalhamento técnico dos procedimentos relacionados à avaliação físico-funcional de projetos de edificações e emissão do correspondente Laudo Técnico de Avaliação (LTA) ;
- que o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, estabelecido pela Portaria CVS 01/02, é pré-requisito para o cadastramento e/ou licenciamento de determinados estabelecimentos de interesse à saúde;
- que a avaliação físico-funcional de projetos de edificações constitui importante instrumento para avaliação de risco e prevenção de impactos à saúde;
- que o processo de municipalização das ações de vigilância sanitária exige a padronização de critérios e procedimentos para a avaliação dos projetos de edificações destinadas às atividades de interesse à saúde.

Expede a presente portaria que trata de:

Artigo 1º - Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico-funcional de projetos de edificações, instalações e outros empreendimentos destinados a abrigar ou desenvolver atividades de interesse à saúde, conforme definidas no Anexo I da Portaria CVS 01/2002.

Artigo 2º - A avaliação do projeto segundo os critérios e objetivos estabelecidos no Anexo I da presente Portaria, não substitui a aprovação do mesmo pelos órgãos responsáveis pelo controle das edificações e uso do solo no município como também não elimina a necessidade da observância às demais legislações e normas técnicas expedidas por órgãos federais, estaduais e municipais, referentes à salubridade e segurança dos ambientes construídos e ao saneamento ambiental.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I

**Diretrizes, critérios e procedimentos para a
avaliação físico-funcional de projetos de edificações de
estabelecimentos de interesse à saúde**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I

DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

1. OBJETIVOS

- 1.1. Garantir a adequação das edificações, instalações e outros empreendimentos de interesse à saúde às finalidades propostas, segundo as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis no âmbito de competência do SUS, proporcionando o máximo de eficiência para o desempenho das atividades; a salubridade dos ambientes construídos; e, a proteção do meio ambiente .
- 1.2. Aprimorar os procedimentos de avaliação físico-funcional de forma a dar maior transparência e eficiência ao processo, minimizando possíveis conflitos nas instâncias do SUS.

2. OBJETOS DE AVALIAÇÃO

- 2.1. As edificações que abrigam atividades de interesse à saúde, cujos projetos estão sujeitos a avaliação físico-funcional por parte da vigilância sanitária, são aquelas indicadas nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII da Portaria CVS 01/2002.
- 2.2. As atividades referidas no item anterior que não necessitam de prévia avaliação físico-funcional por parte da vigilância sanitária continuam sujeitas às normas contidas na legislação sanitária vigente e são passíveis de inspeção para verificação de suas condições físicas e de salubridade.

3. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

- 3.1. A solicitação da avaliação do projeto deve ser formalizada junto ao órgão de vigilância sanitária competente em etapa anterior ao cadastramento/licenciamento - definida como pré-cadastro no artº 7º da Port. CVS 01-02 - de forma a possibilitar que esta atenda aos seus propósitos de orientação para a execução da obra de acordo com a legislação sanitária vigente.
- 3.2. *A referida solicitação deve identificar a atividade de interesse à saúde a ser exercida no estabelecimento projetado, conter expressa declaração de conformidade com as normas sanitárias, conforme modelo constante do **Anexo IA** desta Portaria e, estar devidamente assinada pelo responsável legal pelo estabelecimento e pelo responsável técnico pelo projeto.*



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO

- 4.1. O projeto deve ser apresentado em escala 1:100 (um para cem), podendo-se admitir - em casos específicos ou quando a legislação assim o exigir - outras escalas para melhor entendimento da proposta.
- 4.1.1. O projeto deve conter informações que permitam a avaliação físico-funcional quanto aos aspectos relacionados no item 7 desta Portaria, além daqueles que, a critério da autoridade sanitária competente, sejam considerados relevantes para a perfeita compreensão da proposta.
- 4.1.2. Além da planta baixa, o projeto deve conter implantação das edificações, instalações e equipamentos no lote, cortes longitudinais e transversais, permitindo uma perfeita compreensão da circulação vertical e horizontal de pessoas, materiais e equipamentos.
- 4.2. Ao projeto deve ser anexada a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável .
- 4.3. O projeto deve estar acompanhado de memorial de projeto - que complementa as peças gráficas - ; e, de memorial de atividades - contendo minimamente a descrição dos processos, da quantificação e qualificação de pessoal e equipamentos, turnos de trabalho e demais informações que auxiliem a análise e compreensão da atividade.
- 4.3.1. Os memoriais de projeto e de atividades devem ser assinados pelo responsável legal pelo estabelecimento e pelo responsável técnico pelo projeto.
- 4.4. No caso de ambientes climatizados artificialmente, o responsável pelo projeto deve apresentar compromisso expresso de que o projeto executivo das instalações será elaborado de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, destacando em planta os compartimentos que serão ventilados artificialmente, os pontos de captação de ar exterior, a localização dos equipamentos, devendo ser previsto acesso para limpeza de dutos e componentes.
- 4.5. Em caso de avaliação de projetos de cemitérios deve ser apresentado o laudo de prospecção do solo, contendo informações do tipo de solo e nível do lençol freático.
- 4.6. Em função de peculiaridades da edificação é facultado à autoridade exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos sempre que julgar necessário para melhor compreensão do projeto.
- 4.7. O projeto, acompanhado do memorial, deve ser apresentado, no mínimo em duas vias, de forma que, juntamente com o LTA, um jogo possa ficar arquivado no setor de avaliação e fiscalização e outro devolvido ao interessado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.1. Cópia de comprovante de existência de rede pública de água e esgoto no local ou projeto do sistema individual, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 5.2. Licença de Instalação da CETESB – exigida para as atividades previstas no Decreto Estadual 8.468 de 08/09/76 que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 ou outra legislação que venha substituí-la.
- 5.3. Fica a critério da autoridade sanitária a solicitação de documento que comprove a regularidade da edificação perante os órgãos municipais responsáveis pelo controle do uso do solo e das edificações ou, estabelecer um fluxo de análise e aprovação, vinculando estes órgãos num processo sistemático de avaliação de projeto.

6. EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

- 6.1. A equipe técnica multiprofissional de vigilância sanitária para fins de avaliação físico-funcional dos projetos de edificações deve ser constituída de profissionais de nível superior cuja formação se relacione com a atividade ou processo desenvolvido no estabelecimento objeto da análise, sendo obrigatória a participação de um profissional legalmente habilitado pelo sistema CONFEA – CREA nas áreas de arquitetura ou engenharia civil.
 - 6.1.1. É facultado ao município, em seu âmbito de atuação e em caráter excepcional, designar equipe multiprofissional para avaliação dos projetos, composta por profissionais de outros órgãos da administração pública municipal, desde que, sob a coordenação do órgão de vigilância sanitária competente.
- 6.2. Cabe ao profissional - técnico contratado para a execução do projeto de edificação - cumprir todas as exigências legais definidas pela legislação sanitária vigente quanto aos aspectos construtivos, inclusive aqueles não abordados durante a avaliação físico-funcional.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DO PROJETO

- 7.1. A avaliação físico-funcional do projeto deve ocorrer em etapa anterior ao cadastramento/licenciamento - definida como pré-cadastro no artº 7º da Portaria CVS 01-02.
- 7.2. A avaliação físico-funcional dos projetos deve ser realizada por equipe técnica multiprofissional do órgão de vigilância sanitária competente, conforme composição explicitada no item 6 do presente anexo.
- 7.3. A avaliação físico-funcional do projeto deve contemplar, minimamente, aspectos relacionados: ao fluxo operacional das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento; à identificação e dimensionamento dos compartimentos; à disposição geral do mobiliário e dos equipamentos; aos acessos; e, às condições de saneamento do entorno.
- 7.3.1. Entende-se por fluxo operacional a seqüência de operações presentes nas atividades desenvolvidas.
- 7.4. Na avaliação do projeto será observado o cumprimento das normas técnicas específicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- 7.5. A edificação que se destina a abrigar qualquer atividade de interesse à saúde deve garantir rigorosa condição de salubridade a todos os ambientes internos e ao seu entorno imediato.
- 7.5.1. Entende-se por “condições gerais de salubridade” da edificação, as características referentes à iluminação e ventilação; à estanqueidade da cobertura e dos elementos de vedação; aos revestimentos dos elementos estruturais, das áreas de uso geral e das instalações sanitárias; ao isolamento térmico e acústico; às instalações de água e esgoto; aos recuos e afastamentos, bem como ao saneamento ambiental.
- 7.5.2. A condição de conformidade do prédio às normas gerais referentes à salubridade das edificações é de responsabilidade do proprietário - ou de quem detenha legalmente sua posse - e do responsável técnico pelo projeto.
- 7.6. Caso, na vistoria subsequente ao cadastramento provisório, for verificado que as condições exigidas no processo não foram cumpridas, contrariando as declarações do proprietário e responsável técnico pelo projeto, fica indeferida a solicitação de cadastramento e o estabelecimento sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária, conforme o disposto nos §1º e 2º do artigo 21 da Portaria CVS 01/02.
- 7.7. Deferida a solicitação, todas as peças gráficas e descritivas que compõem o projeto devem receber o visto relativo ao deferimento, contendo: a data; a assinatura; o nome legível e nº de registro no CREA, do engenheiro ou arquiteto da equipe responsável pela avaliação; e o nº do LTA emitido, vinculado ao projeto.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

8. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA

- 8.1. A avaliação físico-funcional favorável ao projeto deve resultar na emissão de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, conforme modelo padronizado no Anexo II desta portaria
- 8.2. O Laudo Técnico de Avaliação - LTA deve expressar a concordância do órgão de vigilância sanitária a respeito da adequação da edificação à finalidade proposta, informando ao interessado os termos relativos ao deferimento.
- 8.2.1. Nos termos relativos ao deferimento devem constar explícita e detalhadamente os condicionantes e exigências pendentes a serem verificadas no ato da vistoria, desde que não impliquem em alterações na estrutura físico funcional e que não comprometam as finalidades de uso dos ambientes definidas em projeto.
- 8.3. A não concordância do órgão de vigilância sanitária em relação ao projeto apresentado deve resultar em termo de indeferimento, com as respectivas justificativas, conforme lauda padronizada no Anexo XII da Portaria CVS 01/02.
- 8.4. O deferimento ou indeferimento do solicitado deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio que torne pública essa decisão.
- 8.5. Quando do deferimento do requerido, a equipe técnica deve emitir no mínimo 2 (duas) vias do Laudo Técnico de Avaliação - LTA, contendo a assinatura, o nome legível e o número do registro no respectivo conselho profissional, de todos os participantes da equipe de avaliação.
- 8.5.1. O Laudo Técnico de Avaliação - LTA é parte integrante do projeto avaliado que teve sua solicitação deferida, devendo ambos, serem apresentados no momento da solicitação de cadastramento / licenciamento do estabelecimento.

ANEXO IA

**Solicitação de avaliação de projetos de edificações,
instalações e empreendimentos de interesse à saúde**

Modelo de Formulário



SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. Nº DO PROTOCOLO	2. DATA DO PROTOCOLO
3. Nº DO PROCESSO MÃE	

II – OBJETO DA SOLICITAÇÃO

4. TIPO DO PROJETO A SER AVALIADO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

EDIFICAÇÃO NOVA

AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

REFORMA E ADAPTAÇÃO EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE

INSTALAÇÃO

OUTROS

4A. REGISTRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA OU A SER EXERCIDA NO LOCAL DO PROJETO:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE DO ESTABELECIMENTO
-------------	--

4B. REGISTRE O SOLICITADO NO CASO DE ESTABELECIMENTO CADASTRADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Nº CEVS – CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / EMPREENDIMENTO

7. RAZÃO SOCIAL / NOME	
8. NOME FANTASIA	
9. CNPJ / CPF	10. NATUREZA JURÍDICA: PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / EMPREENDIMENTO

11. LOGRADOURO	12. NÚMERO		
13. COMPLEMENTO	14. BAIRRO		
15. UF	16. MUNICÍPIO		
17. CEP	18. DDD	19. TELEFONE	20. FAX
21. ENDEREÇO ELETRÔNICO			

V – DOCUMENTOS ANEXOS

22. REGISTRE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS REFERENTES AOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROJETO:

A. JOGOS DE PLANTAS Nº DE FOLHAS _____ B. MEMORIAL DE PROJETO Nº DE FOLHAS _____

C. MEMORIAL DE ATIVIDADES Nº DE FOLHAS _____ D. ART Nº: _____

E. OUTROS - Especifique: _____

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

29. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

A. C P F

B. ENDEREÇO ELETRÔNICO

C. LOGRADOURO

D. NÚMERO

E. COMPLEMENTO

F. BAIRRO

G. UF

H. MUNICÍPIO

I. CEP

J. DDD

L. TELEFONE

M. FAX

30. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

A. C P F

B. SIGLA CONS. PROF.

C. UF

D. Nº INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL

E. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

F. LOGRADOURO

G. NÚMERO

H. COMPLEMENTO

I. BAIRRO

J. UF

L. MUNICÍPIO

M. CEP

N. DDD

O. TELEFONE

P. FAX

Q. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos que a edificação ou o empreendimento, objeto dessa solicitação de avaliação, será construída (reformada/adaptada) de acordo com o definido no presente projeto, de forma a garantir as condições de salubridade em todos os ambientes internos e seu entorno, conforme a legislação sanitária vigente e demais normas legais pertinentes.

Estamos cientes de que o não cumprimento do acima declarado acarretará na impossibilidade de efetivação do cadastramento do objeto de interesse à saúde, ora solicitado, no órgão de vigilância sanitária competente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local

Data

Assinatura. Responsável Legal

Assinatura. Responsável Técnico

ANEXO II

Laudo Técnico de Avaliação - LTA
Modelo de Formulário



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

N.º LTA	000.000.000-00	DATA DO DEFERIMENTO:	00 / 00 / 0000
---------	-----------------------	----------------------	-----------------------

N.º PROCESSO:	000.000.000.000/00		
N.º PROTOCOLO:	000.000.000.000/00	DATA DO PROTOCOLO:	00/00/0000
TIPO DE ESTABELECIMENTO:	(DESCRIÇÃO)		
AGRUPAMENTO:	(DESCRIÇÃO)		
CNAE-ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO:	0000-0/00 (DESCRIÇÃO)		
PROJETO AVALIADO:	(EDIFICAÇÃO NOVA/INSTALAÇÃO/EMPREENDIMENTO/ETC...)		

RAZÃO SOCIAL:	(NOME)		
CNPJ / CPF:	000.000.000/0000-00		
LOGRADOURO:	(NOME)		
COMPLEMENTO:	(TIPO)		
BAIRRO:	(NOME)		
MUNICÍPIO:	(NOME)		
CEP:	00000-00	UF:	SP

RESPONSÁVEL LEGAL:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00		

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00	CREA Nº:	(Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO)
		UF:	SP

PARECER CONCLUSIVO (TEXTO)

VER "RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO" E "CONDICIONANTES DO PROJETO" NAS DEMAIS FOLHAS QUE ACOMPANHAM ESTE DOCUMENTO. - TOTAL DE FOLHAS _____
NÚMERO

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

